



Câmara Municipal de Itajubá

A Câmara Municipal de Itajubá
Aprova e promulga a seguinte
Resolução:

RESOLUÇÃO N° 933

“Dispõe sobre a “Criação e operacionalização da WEB TV e WEB RÁDIO da Câmara Municipal de Itajubá, e dá outras providências”.

Art.1° Ficam criadas a WEB TV e a WEB RÁDIO da Câmara Municipal de Itajubá, sistemas de transmissão de sons e imagens que reger-se-ão por esta Resolução, pelo disposto na Resolução 936 de 26 de abril de 2012, pela Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Parágrafo Único: Os sistemas de WEB TV e WEB RÁDIO de que trata o “caput” deste artigo compõem a TV Câmara do Poder Legislativo Itajubense e está sob supervisão do Presidente da Câmara.

Art. 2° Os sistemas WEB TV e WEB RÁDIO estão subordinados a Diretoria Administrativa e serão operacionalizados por servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, por meio de Portaria.

Art. 3° Fica autorizada a veiculação dos arquivos de vídeo oriundos das filmagens da TV WEB e das gravações da WEB RÁDIO por outros meios de transmissão, desde que respeitada a legislação aplicável.

Art. 4° A finalidade principal da WEB TV e WEB RÁDIO da Câmara Municipal de Itajubá é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, incluindo também a transmissão, ao vivo e de vídeos sob demanda, de prestação de contas das autoridades do Município de Itajubá.

Art. 5° São funções da WEB TV e WEB RÁDIO da Câmara Municipal de Itajubá:

I – a transmissão ao vivo das Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, bem como das Sessões Solenes e reuniões das Comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itajubá

II – a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara de Vereadores, compreendendo:

- a) Eventos promovidos pela Câmara de Vereadores;
- b) Audiências Públicas convocadas pela Câmara Municipal;
- c) Sessões Plenárias fora da sua sede.

III – a divulgação dos trabalhos do Presidente e da Mesa Diretora;

IV – a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

- a) Participação nas sessões Plenárias;
- b) Participação nas Comissões Permanentes, Especiais, Representativas e nas audiências públicas promovidas pela Câmara;
- c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores;
- d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tenha participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

V – a transmissão de programas de interesse social, cultural e coletivo;

VI – a cobertura de eventos locais, promovidos por entidades públicas ou privadas, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a ausência de transmissão por motivo de força maior, dentre as quais anomalia técnica.

Art. 6º A programação da WEB TV e WEB RÁDIO da Câmara Municipal de Itajubá devem ter caráter informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação aplicável.

Parágrafo Único. Fica proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de ocupantes de cargos públicos, de servidores públicos e de candidatos a cargos eletivos.



Câmara Municipal de Itajubá

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões J.K., em 09 de julho de 2012.

Santi
Antônio Raimundo Santi
Presidente

Ricardo Luiz Ferreira de Mello
Ricardo Luiz Ferreira de Mello
1º Secretário